

## EDITAL DE Credenciamento N.º 2/2019

### Contratação de serviços para confecções de Próteses Dentárias.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Humberto de campos 732, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNJP sob nº 87.612.891;0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS DAMIN, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que do dia 03 de julho de 2019 à 24 de julho de 2019, estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANATO**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

#### 1 – DO OBJETO:

**1.1** Contratação por credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços para confecção de Próteses Dentárias.

**1.2** A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, que chegará no máximo a 30 próteses mensais para a prestação dos seguintes serviços:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	15	UN	Prótese Total Mandibular com material acrílica termo polimerizável resistente. R\$ 375,00000
2	10	UN	Prótese Total Maxilar com material acrílica termo polimerizável resistente. R\$ 375,00000
3	5	UN	Prótese total removível maxilar e/ou mandibular sem metal. R\$ 375,00000

**1.3** No valor acima estão inclusos os materiais e serviços de confecção das Próteses Dentárias (consulta prévia, moldeiras, placas, montagens, remontagens, acrilização, prova e entrega das próteses).

**1.4** As próteses deverão ser confeccionadas com material de primeira qualidade, por protético com registro no CNES.

**1.5** Para credenciados, as confecções de moldes, deverão ser feitas por profissionais com registro no CRO do estabelecimento credenciado e em estabelecimento próprio no município.

#### 2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

**2.1** Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo

Município.

## **2.2 Não poderão participar da presente chamamento:**

**2.2.1** Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.2** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**2.2.3** Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, a qual será consultada no Ato da Habilitação.

**2.2.4** Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

## **3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Planalto, sediada à Rua Humberto de campos, 732, centro, Planalto/RS, CEP. 98470-000, de segunda a sexta-feira, das 07h45min às 11h45min e das 13h15min às 17h15min, mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

**3.2** A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens **4.1 e 4.2** deste instrumento, observado o disposto no item **1.2**. **3.3** Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado contrato de prestação de serviços com a empresa credenciada.

## **4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO**

**4.1** A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - RS CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO. CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019 INTERESSADO: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE:**

**4.2** Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por Servidor Público do Município de Planalto:

- 1) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – Anexo I
- 2) Declaração de inexistência de empregados menores (MODELO ANEXO II);
- 3) Declaração de aceitação do preço (MODELO ANEXO III).
- 4) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado

de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

6) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;

7) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);

10) Certificado de Regularidade do FGTS;

11) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias de sua expedição.

12) Certidão Negativa Trabalhista.

13) Prova de inscrição do protético responsável – T.D.P.

## **5. FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo encaminhamento de até 50 pacientes/mês para as empresas aptas pelo chamamento público, ficando a mesma responsável pelo agendamento das provas bem como da entrega da prótese definitiva ;

**5.2** O contratado terá um prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento das próteses solicitadas, contatados a partir da primeira consulta;

**5.3** A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte do contratado.

## **6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**6.1** Os serviços contratados serão executados por profissionais do estabelecimento credenciado.

**6.2** É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Planalto/RS.**

**6.3** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**7.2** O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, **mediante de declaração devidamente firmada pelo paciente beneficiado, indicando: nome, CPF, carteira identidade, cartão SUS, endereço e data de entrega da prótese,** não cabendo incidência de juros ou correção monetária se o pagamento for efetivado até a data estipulada.

**7.3** O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente em nome do Credenciado.

**7.4** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos

recursos vigentes do orçamento do Município conforme segue:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2027   3390.39.50.00.00.00 - Serv. Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laborator	Sim

**7.5** O pagamento do serviço será efetuado somente com os pedidos dos profissionais cirurgiões dentista que atuam na unidade de saúde de Planalto, autorizados pela gestao municipal e acompanhados das declarações em anexo assinadas pelos beneficiados.

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cartão SUS nº \_\_\_\_\_, data de nascimento, \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins que recebi da Clinica \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ prótese superior ou parcial superior e \_\_\_\_ prótese total inferior e ou parcial inferior, confeccionada no laboratório \_\_\_\_\_ CNES nº \_\_\_\_\_.

Data primeira consulta: \_\_\_\_\_

Data moldagem : \_\_\_\_\_

Data primeira prova: \_\_\_\_\_

Data da entrega: \_\_\_\_\_

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência de 01(um) ano a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93. Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses será concedido reajuste pelo INPC.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** O presente credenciamento estará aberto **pelo período em que vigorar o presente Edital.**

**9.2** O Município de Planalto/RS, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

**9.3** O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para retirar na Rua Humberto de Campos, 732, junto ao Setor de Licitações.

**9.4** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Planalto, sediada à Rua Humberto de Campos, 732, centro, Planalto/RS, CEP. 98470-000, de segunda a sexta-feira, das 07h45min às 11h45min e das 13h15min às 17h15min, ou através do fone (55) 3794 - 1122.

**9.5** A empresa credenciada deverá atender as determinações do Município de Planalto, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços, através da Secretaria de Saúde.

**9.6** Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos

constatados nas próteses fornecidas.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal: **a)** 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).

**b)** Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto prazo de entrega.

10.2. Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar a ata de registro de preços ou a retirada da autorização de fornecimento, ou deixarem de entregar ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que ensejarem o retardamento da execução do certame, ou que não mantiverem a proposta, que falharem ou fraudarem a execução da ata de registro de preços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator: **a)** advertência; **b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual; **c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução.

## **11. ANEXO**

**11.1** Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Anexo III – Minuta do termo de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de Aceitação do Preço

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 02 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019 À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – RS** O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE**

**DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**, nos termos do Credenciamento nº 02/2019 de 27 de junho de 2019.

Razão social:

CNPJ: Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço: Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

**Serviços que pretende credenciamento:**

Nome legível do requerente:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – RS (Nome da empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, de altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, centro, Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNJP sob nº 87.612.891/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal Sr.

ANTONIO CARLOS DAMIN, e do outro, a Empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada pelo Sr ....., inscrito no CPF nº ..... residente e domiciliado na ....., credenciada para **CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

##### **OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica **CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**, de conformidade com as especificações constantes do edital de Credenciamento nº 02/2019, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	15	Un	Prótese Total Mandibular material acrílica termo polimerizável resistente.	375,00	5.625,00
2	10	Un	Prótese Total Maxilar material acrílica termo polimerizável resistente.	375,00	3.750,00
3	05	Un	Prótese parcial removível maxilar e ou mandibular sem metal.	375,00	1.875,00
<b>Total dos Produtos Cotados</b>					<b>11.250,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo município, serão pagas por intermédio da dotação orçamentárias abaixo especificado:

2027 – F.M.S – RECURSO FEDERAL

33903950000000 - Serv. Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais RV 4501

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

##### **DOS PREÇOS**

3.1. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes do presente contrato, ofertados pela empresa acima credenciada.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

##### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4. O presente contrato terá vigência de 01(um) ano a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93. Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses será concedido reajuste pelo INPC.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento nº 022/2016, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.1 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa.

5.2 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto as despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.6 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.7 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.

5.8 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Planalto, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.9 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 O departamento de administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município e deverão ser iniciados conforme prévio agendamento.

7.2 A PREFEITURA reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as



especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela PREFEITURA.

7.3 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA. Conseqüentemente ela poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PREFEITURA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando a PREFEITURA de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.5 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato as legislações trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.6 Os serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.7 Na ocasião dos valores a serem pagos pelo município, o faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE PLAALTO/RS – CNPJ 87.612.891/0001-15 - Rua Humberto de Campos, 732 – Centro – CEP. 98.470-000 – PLANALTO/RS.

7.8 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Planalto, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

7.9 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8.2 - O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

8.3 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

8.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município.

8.5 O contratado **não poderá cobrar**, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

8.6 O pagamento do serviço será efetuado somente com os pedidos dos profissionais cirurgiões dentista que atuam na unidade de saúde de Planalto, autorizados pela gestao municipal e acompanhados das declarações em anexo assinadas pelos beneficiados.

#### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cartão SUS nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, data de nascimento, \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins que recebi da Clínica \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ prótese superior ou parcial superior e \_\_\_\_ prótese total inferior e ou parcial inferior, confeccionada no laboratório \_\_\_\_\_ CNES nº \_\_\_\_\_.

Data primeira consulta: \_\_\_\_\_

Data moldagem: \_\_\_\_\_

Data primeira prova: \_\_\_\_\_

Data da entrega: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

9.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal: **a)** 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).

**b)** Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto prazo de entrega.

10.2. Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar a ata de registro de preços ou a retirada da autorização de fornecimento, ou deixarem de entregar ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que ensejarem o retardamento da execução do certame, ou que não mantiverem a proposta, que falharem ou fraudarem a execução da ata de registro de preços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator: **a)** advertência; **b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual; **c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11. Integram este Termo de Credenciamento o Ato Convocatório – Credenciamento nº 002/2019 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

11.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

12.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Planalto, RS, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Planalto, ....., ....., .....

**MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS**  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: .....

.....

#### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CREDENCIAMENTO Nº 02/2019**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – RS (Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo). Declaro que concordamos executar os serviços e fornecimentos constantes no edital de CREDENCIAMENTO nº. 02/2019, pelos preços estipulados pelo Município de Planalto/RS, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	15	Un	Prótese Total Mandibular material acrílica termo polimerizavel resistente. R\$ 375,00
2	10	Un	Prótese Total Mandibular material acrílica termo polimerizavel resistente. R\$ 375,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
3	05	Un	Prótese Parcial removível maxilar e/ou mandibular sem metal. R\$ 375,00